



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.032/2021, de 25 de novembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 25/11/2021

ADM

*“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2021, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração e do Município, apoiado no que dispõem os artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, nos termos da legislação acima indicada, via decreto, crédito adicional de natureza suplementar, na contabilidade do município, no decorrer da execução orçamentária para vigor no **EXERCÍCIO de 2021, o limite de mais 20% (vinte por cento) do valor do orçamento**, visando atender dotações orçamentárias insuficientes, promovendo, de consequência, as anulações parciais ou totais de dotações com saldos disponíveis que constituirão recursos legais para socorrer aos créditos suplementares autorizados, e ainda, o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício de 2021.

**Parágrafo único** - Para cumprimento da autorização conferida no presente artigo e com vistas ao atingimento, na sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, previstas na Lei de Diretrizes orçamentárias para vigor no presente exercício, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de Créditos Suplementares, mês a mês, a partir de 01/10/2021, sempre respeitando o limite autorizado no artigo primeiro desta Lei, para atender a demanda dos créditos orçamentários necessários para o funcionamento da máquina administrativa, a ser verificado durante o período indicado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **01 de outubro de 2021**.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito de Silvânia